



DECRETO Nº 254, DE 23 DE JANEIRO DE 2021.

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
EM: 23 / 01 / 2021

ALTERA O DECRETO Nº 555, DE 01 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO, VISANDO A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos XLIX e LI da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990), com a consequente descentralização da execução de serviços e distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas mais restritivas às atividades econômicas locais para enfrentamento da pandemia, bem como a possibilidade de reestabelecimento das regras de limitação no caso conforme as circunstâncias sanitárias e de saúde locais o exijam;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidades e conveniência (discricionariedade);

**CONSIDERANDO** os indicadores atuais e o panorama das ações de saúde, inclusive o Memorando nº 025/2021 do Comitê Técnico de Prevenção e Acompanhamento da Ameaça do Covid-19;

**CONSIDERANDO** que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a autonomia dos municípios, que permite que cada gestor municipal defina as atividades e serviços que não serão interrompidos em seus territórios;



**CONSIDERANDO** que as presentes medidas restritivas visam atender necessidade local e que essa opção consiste na mais adequada para a saúde pública e para a manutenção da economia da cidade;

**CONSIDERANDO** que o Município está exercendo sua competência legislativa comum administrativa e concorrente, conforme pacto federativo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto Municipal nº 555, de 01 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 4º (...)**  
(...)

**§ 3º** Fica permitida, no âmbito da administração pública, a realização de reuniões presenciais, com no máximo de dez pessoas, desde que adotadas as medidas de proteção sanitária, disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), e distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes.  
(...)

**§ 6º (...)**

I – com a presença de público, em quantidade que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço de prática esportiva e com a adoção das medidas de proteção sanitária e distanciamento controlado;  
(...)

**Art. 8º** Estão proibidos eventos, shows, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, com audiência maior a dez pessoas.  
(...)

**Art. 9º** Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local, respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, exceto pessoas do mesmo grupo familiar, uso de máscara e a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão ou álcool em gel 70%).  
(...)

**Art. 11 (...)**  
(...)

**§ 2º** Os shopping centers e galerias de lojas poderão funcionar com o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, desde que:  
(...)



**§ 3º** Os estabelecimentos de prestação de serviços de promoção à saúde, tais como academias, estúdios de pilates, centros de treinamento funcional, de crossfit e de lutas, piscinas de natação e outras atividades esportivas afins, poderão funcionar para a prática de esportes individuais e coletivos, desde que não impliquem em contato físico entre os participantes, com o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, por horário de funcionamento, desde que:

(...)

**§ 5º** Os bares, casas noturnas, cervejarias, botecos, casas de shows e boates poderão funcionar com o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, até o horário limite de 01h (uma hora) da manhã, de segunda-feira a quinta-feira e até o horário de 02h (duas horas) da manhã de sexta-feira a domingo, desde que:

(...)

**XI** – não realizem shows, espetáculos ou apresentações que estimulem a aglomeração de pessoas, salvo apresentação acústica individual ou em grupo de no máximo 03 (três) pessoas, com distanciamento de pelo menos 1,5 (um metro e meio) entre elas;

(...)

**§ 8º** (...)

I – com a presença de público, em quantidade que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço de prática desportiva e com a adoção das medidas de proteção sanitária, uso de máscaras e distanciamento controlado;  
(...)”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 23 de janeiro de 2021.

  
DARCI JOSÉ LERMEN  
PREFEITO MUNICIPAL